TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DE COTISTAS DO MULTIPLIX MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 14.770.038/0001-58
("Fundo")

CONSULTA FORMAL: Enviada a todos os cotistas pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora") no dia 14 de maio de 2026.

PRESENÇA: Foram recebidos votos de cotistas representando 38,43%das cotas emitidas pelo Fundo, conforme votos arquivados na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **ARTESANAL MCMS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701673/0001-30, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.480, de 12 de julho de 2018 ("Gestora").

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os Cotistas, representando 38,43% das cotas emitidas do Fundo, aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo, relativas aos exercícios sociais findos no último dia útil do mês de dezembro dos anos de 2024 e 2025.

II. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

A Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administradora: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora")."

Os Cotistas representando 38,43% das cotas emitidas do Fundo, aprovaram as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

a) A inclusão do item 7.2.1., para definir que o cômputo do quórum de manifestação na Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com base na participação financeira dos cotistas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"7.2.1. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considerará a quantidade de votos representativa da participação financeira do respectivo Cotista em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso."*

b) A alteração do item 15.26. e suas respectivas alíneas, que tratam dos Critérios de Elegibilidade, passando a vigorar conforme abaixo:

> *"15.26. Adicionalmente ao disposto na Cláusula* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
>
> *(a) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente pode representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
>
> *(b) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 3 (três) maiores Cedentes podem representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
>
> *(c) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes podem representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
>
> *(d) Direitos Creditórios devidos do maior Devedor podem representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
>
> *(e) Direitos Creditórios devidos dos 3 (três) maiores Devedores somados podem representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*

(f) Direitos Creditórios devidos dos 5 (cinco) maiores Devedores somados podem representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 180 dias podem representar no máximo 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) na Data da Aquisição e Pagamento, os Devedores não podem apresentar qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com o Cedente da respectiva cessão; e

(i) Os Direitos Creditórios representados por notas comerciais, cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário, devem ter o prazo de vencimento das parcelas de no mínimo 5 (cinco) dias corridos e no máximo 60 (sessenta) meses.

A Nova versão do Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir da Data da Incorporação, adiante definida.

III. INCORPORAÇÃO

a) A incorporação, pelo Fundo, ("Fundo Incorporador") do **MULTIPLIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.744.913/0001-27 ("Fundo Incorporador"), nos termos do Artigo 119 e seguintes da parte geral da RCVM nº 175/22, **no fechamento do dia 05 de junho de 2026 ("Data da Incorporação").**

Foi aprovada, pelos Cotistas, por unanimidade, de maneira irrevogável e irretratável, a incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador na Data da Incorporação, observadas as seguintes premissas dispostas abaixo:

(i) O Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador possuem público-alvo e política de investimento compatíveis;

(ii)O Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador possuem os mesmos prestadores de serviços de administração e custódia e os prestadores de serviços de gestão dos fundos são do mesmo grupo econômico;

(iii) A incorporação será efetivada mediante: **(i)** a **EXTINÇÃO DO FUNDO INCORPORADO** e, por consequência, a transferência da totalidade

dos ativos financeiros, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao Fundo Incorporador; e **(ii)** a emissão de novas cotas do Fundo Incorporador, a serem atribuídas aos Cotistas do Fundo Incorporado, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos, relativos ao Fundo Incorporado;

(iv) O número de cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador será equivalente ao resultado da divisão (a) do patrimônio líquido do Fundo Incorporado, apurado na Data da Incorporação, pelo (b) valor da cota do Fundo Incorporador apurado na mesma data.

(v) As demonstrações contábeis do Fundo Incorporado e do Fundo Incorporador devem ser devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Data da Incorporação, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) A versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador será realizada na Data da Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;

(vii) A partir da Data da Incorporação, o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado a título universal, em todos seus bens, direitos e obrigações;

(viii) Competirá à Administradora: **(a)** postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à incorporação, incluindo, mas não se limitando, a cópia da presente ata e as demonstrações contábeis auditadas nos termos do item (v) acima; **(b)** comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais a incorporação ora aprovada na presente assembleia; e **(c)** providenciar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a baixa do CNPJ/MF do Fundo Incorporado, em decorrência de sua extinção, bem como quaisquer atualizações cadastrais que se façam necessárias em relação ao Fundo Incorporador junto aos órgãos e entidades competentes; e

(ix) A Administradora e a Gestora, dentro de suas respectivas esferas de atuação, ficam autorizadas, a tomarem todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada na presente assembleia.

Os Cotistas presentes, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e **(ii)** autorizam à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, a

realizarem todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas;

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata, que, uma vez lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, conforme lista de presenças disposta no Anexo I à presente.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretaria

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA .
Gestora